

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMJN Nº 002/2026

Define e cria procedimentos relacionados a contagem de tempo de serviço, aquisição de vantagens funcionais e reflexos financeiros.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais;

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, é considerado, no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva, para todos os fins, inclusive:

- I – contagem de tempo de serviço;
- II – aquisição e cálculo de vantagens funcionais;
- III – progressões, promoções e demais efeitos funcionais;
- IV – reflexos financeiros, quando cabíveis.

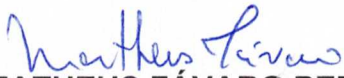
Art. 2º O reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes do disposto no art. 1º, retroativos ou prospectivos, ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos limites e condições previstos na legislação fiscal vigente.

Art. 3º Compete a Câmara Municipal adotar as providências necessárias à execução deste Ato Normativo, inclusive quanto à definição de procedimentos, prazos e eventuais cronogramas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 10 de fevereiro de 2026.


MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI
Presidente


MATHEUS FÁVARO PEREIRA
Vice-presidente


MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Exmos. Srs. Vereadores.

Em síntese, a propositura destaca que, com a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 13 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; restou autorizado que os entes federativos reconheçam, inclusive de forma retroativa, vantagens funcionais suspensas durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Isso já foi feito, por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – TJES.

Surgiu daí a necessidade de uniformizar a interpretação administrativa municipal, conferindo segurança jurídica aos servidores.

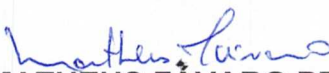
A Resolução também evitaria a análise de demandas individuais ou coletivas para esse fim;

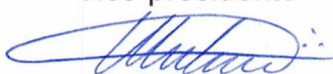
A autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo autoriza a iniciativa.

Importante destacar que está sendo observado a necessidade de verificação de existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 10 de fevereiro de 2026.


MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI
Presidente


MATHEUS FÁVARO PEREIRA
Vice-presidente


MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI
Secretário